



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

**INDICAÇÃO N° 824 /2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote iniciativa de um decreto para aprovar o **Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR** e institui o seu **Comitê de Articulação e Monitoramento**, conforme minuta em anexo, por tratar-se de iniciativa exclusiva do poder executivo.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância do papel da Assembleia Legislativa, e do constante diálogo deste Mandato com os Movimentos de Negros e Negras, e com a Articulação Antirracista da Paraíba;

Considerando que realizamos em novembro de 2019 nesta Casa, Audiência Pública com a participação de Parlamentares da Casa, Autoridades, representantes do Governo do Estado e Sociedade Civil e membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR, que validou a minuta do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Considerando que o I PlanePIR é resultado de um processo de construção de políticas de promoção da igualdade racial na Paraíba, em diálogo com: Movimento negro; Movimento de Mulheres negras; Movimento de Juventude negra; Movimento de Capoeiristas; Movimento de comunidades quilombolas; Movimento do Povo de terreiro; Movimento de Etnias indígenas; Movimento do povo cigano; E com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR - órgão de controle social;

Considerando que o PlanePIR objetiva ser um instrumento catalizador de políticas com foco na promoção da igualdade étnico-racial, integrando ações de diferentes secretarias e órgãos do governo, buscando promover a interiorização, mediante a articulação de municípios com vistas à execução de políticas de promoção de igualdade racial em todo Estado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

Considerando os eixos e ações específicas que compõe o PlanePIR: Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado; Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial; Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial; Eixo 4 - Participação política e controle social; Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida;

Considerando a importância da aprovação deste Decreto, para a efetivação do Plano e de suas ações afirmativas, como também, a criação do Comitê para a consolidar a articulação e monitoramento do PlanePIR, tendo em vistas a redução das desigualdades raciais no Estado da Paraíba, solicitamos a esta Casa aprovação deste indicativo.

**João Pessoa, 11 de agosto de 2021.**



**ESTELA BEZERRA**  
Deputada Estadual – PSB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

**MINUTA DE DECRETO N° \_\_\_\_\_/2021**

**O GOVERNADOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,  
**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial - PlanePIR no Estado da Paraíba, em consonância com a justificativa indicada no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e Gerência Executiva de Equidade Racial aprovará e publicará a programação das ações, metas e prioridades do PlanePIR propostas pelo Comitê de Articulação e Monitoramento de que trata o art. 3º.

**Parágrafo único.** Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PlanePIR poderão ser revisados pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e Gerência Executiva de Equidade Racial, mediante proposta do Comitê de Articulação.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, integrado por:

I - um representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH;
- b) Secretaria de Estado Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS;
- c) Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- d) Secretaria de Estado de Educação Ciência e Tecnologia - SEECT;
- e) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;
- f) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- h) Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES;
- i) Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- j) Orçamento Democrático Estadual - ODE;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

- k) Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE/PB;
- l) Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER;
- m) Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - FUNDAC;
- n) Ouvidoria Geral do Estado da Paraíba e EMPREENDER;
- o) Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

II - Três representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR,

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e Gerência Executiva de Equidade Racial.

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR:

- I - propor ações, metas e prioridades;
- II - estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV - promover difusão do PlanePIR junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;
- V - propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PlanePIR; e
- VII - propor revisão do PlanePIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 5º** O Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

**Art. 7º** O regimento interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e Gerência Executiva de Equidade Racial prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR e das comissões técnicas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

**Art. 9º** As atividades dos membros do Comitê de Articulação e Monitoramento do PlanePIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Governo do Estado da Paraíba, \_\_\_\_\_/2021.**

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
GOVERNADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---